



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.638.151 - RJ (2016/0299281-6)

**RELATOR** : **MINISTRO OG FERNANDES**  
**AGRAVANTE** : ALEXANDER COIMBRA PEREIRA  
**ADVOGADO** : RAFAEL PEIXOTO RODRIGUES - RJ154818  
**AGRAVADO** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO RJ  
**ADVOGADO** : ERLAN DOS ANJOS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ157264

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. INSCRIÇÃO. AGENTE PENITENCIÁRIO. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA. INCOMPATIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A Segunda Turma deste Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão de ser incompatível a inscrição de agente penitenciário nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

2. No entender deste Tribunal, "[...] cumpre ao agente penitenciário o exercício de atividades relacionadas à custódia de presos, tais como: zelar pela segurança e disciplina do ambiente prisional, realizar revistas pessoais e inspecionar celas. Como são atividades inequivocamente de natureza policial, evidencia-se a sua incompatibilidade do exercício do cargo com a advocacia" (REsp 1.453.902/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 17/8/2017, DJe 23/8/2017). No mesmo sentido: REsp 981.410/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/12/2008, DJe 24/3/2009.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de maio de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.638.151 - RJ (2016/0299281-6)**

AGRAVANTE : ALEXANDER COIMBRA PEREIRA  
ADVOGADO : RAFAEL PEIXOTO RODRIGUES - RJ154818  
AGRAVADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO RJ  
ADVOGADO : ERLAN DOS ANJOS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ157264

### RELATÓRIO

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES:** Trata-se de agravo interno manejado por Alexander Coimbra Pereira contra decisão que negou provimento ao recurso especial com base na jurisprudência desta Corte Superior de ser incompatível a inscrição de agente penitenciário nos quadros da OAB.

Em suas razões, pede a parte interessada a reconsideração da decisão monocrática ou a submissão do feito ao órgão colegiado para que seja afastada a incompatibilidade reconhecida na origem, sob a justificativa "de não haver atividade policial exercida pelo Agravante, até mesmo indireta, que possa incompatibilizá-lo de exercer a advocacia" (e-STJ, fl. 266).

Impugnação ao agravo interno apresentada às fls. 270-272, e-STJ, defendendo o não provimento do agravo.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.638.151 - RJ (2016/0299281-6)

### VOTO

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator):** A irresignação não merece acolhida.

Conforme expressamente consignado no aresto monocrático, a Segunda Turma deste Superior Tribunal de Justiça firmou a sua compreensão acerca do tema no sentido de ser incompatível a inscrição de agente penitenciário nos quadros da OAB.

No entender deste Tribunal, "[...] cumpre ao agente penitenciário o exercício de atividades relacionadas à custódia de presos, tais como: zelar pela segurança e disciplina do ambiente prisional, realizar revistas pessoais e inspecionar celas. Como são atividades inequivocamente de natureza policial, evidencia-se a sua incompatibilidade do exercício do cargo com a advocacia" (REsp 1.453.902/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 17/8/2017, DJe 23/8/2017).

Cito, também, outro aresto desta Corte Superior no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE EXECUÇÃO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. LOTAÇÃO EM PENITENCIÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INCOMPATIBILIDADE. ART. 28, V, DA LEI 8.906/1994.

1. A Lei 8.906/1994, Estatuto da Advocacia, no inciso V do art. 28 dispõe: A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades; V - ocupantes de cargos ou funções vinculadas direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza.

2. A recorrente é servidora pública estadual que exerce o cargo de Agente de Execução, na função de Técnico-Administrativo, lotada na Penitenciária Estadual, vinculada à Secretaria do Estado e Justiça do Paraná.

3. Assim, por razões de ordem ética e para prevenir o desrespeito às normas proibitivas, é justo que seja obstado o exercício da advocacia a tais pessoas, evitando-se, dessa forma, captação imprópria de clientela.

4. Recurso Especial não provido.

(REsp 981.410/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 2/12/2008, DJe 24/3/2009)



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Nesse contexto, deve ser afastada a alegada ofensa ao art. art. 28, V, da Lei n. 8.906/1994, ante o alinhamento do entendimento firmado no acórdão recorrido com a jurisprudência deste Tribunal acerca do tema.

Com isso, verifica-se que o recorrente não logrou êxito em apresentar razões capazes de infirmar a decisão agravada, que deve ser mantida, pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0299281-6

**AgInt no  
REsp 1.638.151 / RJ**

Números Origem: 00004906720114025101 201151010004903

PAUTA: 14/05/2019

JULGADO: 14/05/2019

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. CARMEM ELISA HESSEL

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : ALEXANDER COIMBRA PEREIRA  
ADVOGADO : RAFAEL PEIXOTO RODRIGUES - RJ154818  
RECORRIDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO RJ  
ADVOGADO : ERLAN DOS ANJOS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ157264

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
Organização Político-administrativa / Administração Pública - Conselhos Regionais de  
Fiscalização Profissional e Afins - Exercício Profissional

#### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : ALEXANDER COIMBRA PEREIRA  
ADVOGADO : RAFAEL PEIXOTO RODRIGUES - RJ154818  
AGRAVADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO RJ  
ADVOGADO : ERLAN DOS ANJOS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ157264

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.